



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES E REGIAO.

Fundado em 29.09.1959 – CGC 75.327.486/0001-76 Fone (0xx49) 3222-3790
E-MAIL: sinratuhl.lgs@ibest.com.br

RUA: Ernesto Neves, nº 18 – Centro – CEP 88501-215 – LAGES – SC

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002287/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/09/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051046/2012

NÚMERO DO PROCESSO: 47620.000669/2012-18

DATA DO PROTOCOLO: 14/09/2012

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES e Região (SINTRATUHL)**, CNPJ-75.327.486/0001-76, Registro Sindical 46.000.003790/99 com sede a Rua: Ernesto Neves 18 sala 03 centro Lages – SC, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Jaime Lameu da Silva, CPF: 443.243.759-68, e de outro o **SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, DE LAGES e Região**, CNPJ nº 83.827.410/0001-38, Registro Sindical nº 312.480, com sede na Av: Papa João XXIII, 138 bairro Beatriz, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor, Mario César Alves, CPF 423.974.489-04 celebram entre si **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que disciplina as relações trabalhistas entre a categoria econômica e a categoria profissional, ambos representando as bases territoriais nos municípios de: Lages, Alfredo Wagner, Anita Garibaldi, Arroio Trinta, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Caçador, Capão Alto, Campo Belo do Sul, Campos Novos, Capinzal, Celso Ramos, Cerro Negro, Correia Pinto, Curitibanos, Fraiburgo, Lebom Regis, Macieira, Monte Carlo, Otacílio Costa, Ouro, Painel, Pinheiro Preto, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Rio da Antas, Rio Rufino, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Tangará, Urubici, Urupema, Vargem e Videira, devidamente autorizados pelas assembléias gerais extraordinárias específicas, resolvem por mútuo acordo, celebrar a presente convenção coletiva de trabalho mediante as cláusulas e condições a seguir:

ABRANGENCIA / AMPLITUDE

A norma coletiva abrangerá a todos os trabalhadores no Comercio Hoteleiro e Similares tais como: **Empregados em Hotéis, Motéis Apart-Hoteis, Restaurantes, Bares Churrascarias, Fast-Food, Pizzarias, Casas de Chá, Cafés, Leiterias, Botequins, Bombonieres, Pensões, Campings, Lanchonetes, Hospedarias, Empregados em Clubes, Boites, em empresas de Alimentação Industrial e Hospitalar, Cozinhas Industriais, Congelados, empregados em Lanchonete de Supermercados e em Ressorts,**

01 – DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 7.5% (sete e meio por cento) sobre o salário pago em novembro de 2010.

Parágrafo 1º - Para os admitido a partir de novembro de 2010 até outubro de 2011, o percentual constante do caput desta cláusula será aplicado proporcionalmente ao tempo de contratação.

Parágrafo 2º - As empresas poderão compensar os adiantamentos legais ou espontâneos concedidos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de

aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

02 – DO SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido um salário normativo mensal, no valor equivalente a R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e sete reais) para os meses de novembro e dezembro de 2011, e de R\$ 800,00 a partir de 1º de janeiro de 2012.

Parágrafo Único – As diferenças do salário Normativo e do Reajuste Salarial poderão ser pagos até o dia 30 (trinta dias) do mês de maio do corrente ano.

03 – HORAS TRABALHADAS

Nos contratos em que a carga horária seja estipulada por período inferior a 22 (vinte e duas) horas semanais, o piso salarial aqui acordado será pago no percentual de 68% (sessenta e oito por cento) do piso normativo item 02 desta. Este piso proporcional só será praticado em jornadas de no máximo 22 (vinte e duas) horas semanais, nos demais casos será praticado o piso previsto no item 02 desta.

04 – CHEQUES SEM PREVISÃO DE FUNDOS

Os cheques recebidos por caixa, ou quem suas vezes fizer, mesmo que sem provisão de fundos, não poderá implicar desconto do valor correspondente na folha de pagamento do empregado, salvo se recebido em desacordo com as normas internas da empresa.

05 – INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Os instrumentos de trabalho, o uniforme (exceto o sapato) e os demais equipamentos serão fornecidos gratuitamente pelo empregador, na medida em que se fizerem necessários ao desenvolvimento do trabalho.

06 – DANOS EM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

O dano em máquinas, instrumentos, equipamentos, ocorridos accidentalmente, em decorrência de desgaste ou mesmo por ato culposo do empregado, não poderá ser cobrado do mesmo.

07 – VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a fornecer vale transporte na quantidade necessária ao deslocamento de seus empregados, não debitando em folha valor superior a 6% (seis por cento) do valor do salário.

Parágrafo Único – Num eventual término de jornada de trabalho em horários em que o transporte público nas imediações da empresa seja insuficiente, comprometem-se ela a providenciar a condução dos seus empregados as suas residências.

08 – REFEIÇÕES

As empresas fornecerão alimentação gratuita em padrão adequado e compatível com o costume da região aos empregados que estiverem desempenhando suas funções nos horários 11:00 as 14:00 e das 19:00 as 21:00 horas, inclusive café da manhã para quem trabalha até as 7:00 e quem inicie entes das 7:00 horas da manhã no estabelecimento da empresa, (salvo acordo individual com as empresas).

09 – PRÉ-APOSENTADORIA

Será garantido o emprego e o salário do trabalhador que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, ressalvando motivo disciplinar ou não uso do direito.

10 – SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá direito o igual salário ao do substituído, excluído às vantagens pessoais, enquanto perdurar a substituição.

11 – ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares e vestibulares coincidentes com o horário de trabalho, desde que realizadas em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador com o mínimo de 72h (setenta e duas horas) e posterior comprovação do evento.

12 – PRAZO ESPECIAL DO AVISO PRÉVIO

Será de 45 (quarenta e cinco) dias o aviso prévio para os empregados com mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, que vierem a ser demitidos na vigência deste acordo.

13 – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal hipótese somente à remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

14 – ABONO DE FALTA AO TRABALHO

Assegura-se o direito a ausência remunerada de (01) um dia por semestre ao empregado, para levar ao médico o filho menor ou dependente previdenciário até 6 (seis) anos de idade.

15 – ATESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos/odontológicos fornecidos por profissionais vinculados a entidade sindical profissional serão aceitos para todos os efeitos, desde que preenchidos os requisitos legais para emissão do atestado.

16 – EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelo empregador e efetuados nos locais por ele determinado, serão por ele pago.

17 – AVISOS E COMUNICAÇÕES

Nos estabelecimentos com mais de (15) quinze empregados serão destinados locais apropriados para a colocação, pela entidade sindical profissional, do quadro de avisos e comunicações de interesse geral da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de afetar a harmonia e a normalidade nas relações de trabalho.

18- CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões quando de comparecimento obrigatório fora horário de trabalho será pago com percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora.

19- VALE FARMACIA

A empresa fornecerá vale para aquisição de remédio, desde que o empregado comprove por receita médica o preço do produto, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal do empregado.

20 – CONTROLE DO HORARIO DE TRABALHO

E obrigatório à utilização de cartão ponto mecanizado, ou livro ponto preenchido pelo empregado ouinda utilização do sistema eletrônico, conforme portaria 1.510, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas.

21- TRABALHO AOS DOMINGOS

Todo empregado terá direito a uma folga semanal, sendo que esta deverá coincidir no mínimo com um domingo por mês.

22 – MOTIVO DE RESCISÃO

O caso de denúncia do contrato de trabalho de iniciativa do empregador, este deverá comunicar ao empregado, por escrito, o motivo da dispensa.

23 – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A cada 5 (cinco) anos de serviços na mesma empresa, ininterruptos ou não, o empregado terá direito a percepção de quinquênio no percentual equivalente a 1% (um por cento), do total da remuneração mensal.

24 – GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Será garantido o emprego e o salário, ao empregado em gozo de auxílio doença previdenciária até 30 (trinta) dias após o retorno ao trabalho.

25 – INTERVALOS INTRA-TURNOS

Os intervalos intra-turnos terão duração de até 5h (cinco horas).

Parágrafo Único – A utilização da prerrogativa prevista no caput depende de Certificado de Regulamentação de situação – CRS (certidão negativa), fornecido pelo Sindicato Patronal a empresa interessada.

26 – QUEBRA DE CAIXA

Os empregados exercentes, da função de caixa ou assemelhada receberão, mensalmente, a título de quebra de caixa, 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial.

27 – CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

28 – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único – As entidades convenientes facultam às empresas a adoção de Acordo para Flexibilização da Jornada de Trabalho administrada por Banco de Horas, mediante documento específico e observância das seguintes condições:

I – Requerimento, em formulário próprio, dirigido ao Sindicato Patronal, manifestando expressa intenção de aderir ao acordo e requerendo o Certificado de Regularidade de Situação;

II – Apresentação ao SINTRATUHL;

- a) De cópia do requerimento aludido no item I acompanhado do Certificado de Regularidade de Situação Fornecida pelo Sindicato patronal.
- b) Relação com nome, nacionalidade, estado civil, função/cargo, número da CTPS e data de admissão dos seus empregados, que deverão estar em situação regular perante o SINTRATUHL.

III – Viabilizar junto ao SINTRATUHL a realização de Assembléia Geral específica para deliberar sobre o referido acordo.

29 – HORAS IN-INTINERE

O tempo despendido em transporte fornecido pelo empregador para deslocamento até o local de trabalho e o seu retorno, não serão considerados como tempo à disposição do empregador e como tal não sofrerão qualquer tipo de remuneração.

30 – ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical no exercício de suas funções terá garantido o acesso aos locais de trabalho, desde que comunique com antecedência de 72h (setenta e duas horas) dando prévio aviso ao empregador, dos motivos da visita.

31 – TAXA DE SERVIÇO

A taxa de serviço só poderá ser cobrada dos clientes pelas empresas que possuírem acordo com o sindicato profissional e, visado pelo sindicato patronal, o valor se reverterá em favor dos seus empregados, não inferior a 80% (oitenta por cento).

32 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberarão os dirigentes do sindicato profissional sem prejuízo salarial, até 20 (vinte) dias por ano, a fim de participar de congressos, encontros, seminários e outras atividades sindicais, mediante comunicação com no mínimo 72h (setenta e duas horas) e comprovação oportuna de sua participação.

33 – RESCISÕES CONTRATUAIS

As Homologações de rescisão de contrato deverão ser efetuadas com a assistência da entidade sindical profissional a partir o 3º (terceiro) mês de contrato torna-se nulo qualquer rescisão homologada por outra entidade, ou sindicato que não possui código sindical.

§ Segundo: Documentos Necessários para rescisão

(Instrução normativa nº 03 de 21/06/2002. E CCT/2006).

DOCUMENTOS:	Pedido Demissão	Demissão	Justa Causa
Pagamento Rescisório em Dinheiro, Cheque Administrativo, depósito em conta Bancária.	SIM	SIM	SIM
Termo de Rescisão Contratual * 05 vias	SIM	SIM	SIM
CTPS-Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente atualizada	SIM	SIM	SIM
Carta de Demissão* 3 vias (Aviso Prévio//Pedido de Demissão)	SIM	SIM	SIM
Extrato analítico do FGTS para fins rescisórios emitido pela CNS/CEF com Certidão de Ocorrência, e guias de recolhimento e RE comprovando valores não disponíveis em extrato.	SIM	SIM	SIM
Guia Seguro Desemprego - CD para fins de habilitação (*) (exceto na Aposentadoria)	NÃO	SIM (*)	NÃO
Atestado de Saúde Demissional,	SIM	SIM	SIM
Comprovação Férias já concedidas no período anterior à data de demissão ou documentos que comprovem a perda do período.	SIM	SIM	SIM
Comprovação de débitos efetuados na rescisão (Adiantamentos, Faltas etc).	SIM	SIM	SIM
Ficha ou Livro de Registro do Empregado.	SIM	SIM	SIM

Comprovação do pagamento das Contribuições: Sindical e Assistencial. Profissional e Patronal dos últimos dois anos anteriores à demissão	SIM	SIM	SIM
Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculos dos valores devidos na rescisão - ficha financeira, recibo etc.	SIM	SIM	SIM

Observação: A falta dos documentos solicitados ensejará a recusa na prestação dos serviços de homologação, ciente o empregador de que o atraso no pagamento das verbas rescisórias o sujeitará à multa prevista no artigo 477 parágrafo 8º da CLT.

34 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL EXERCÍCIO 2011/2012

Os empregadores integrantes da categoria econômica abrangidos pelo presente acordo recolherão ao Sindicato patronal, a Contribuição Confederativa que trata do art. 8º, IV, da Constituição Federal, conforme aprovação em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 15 de outubro de 2011. O valor deverá ser recolhido na Caixa Econômica Federal, através da guia ou bloqueto emitido pelo próprio Sindicato Patronal, com valor correspondente devido por cada empresa.

- 1) A taxa Confederativa será cobrada em duas parcelas com vencimento em 26.06.2012 e 26.07.2012.
- 2) Para as empresas em geral a taxa confederativa mínima corresponderá a R\$ 80,00 (oitenta reais), acrescido de:
 - 2.1 01 a 101 empregados..... R\$ 12,00 por empregado;
 - 2.2 101 a 200 empregados.....R\$ 8,00 por empregado;

35 – TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Os empregadores integrantes da categoria econômica abrangidos pelo presente acordo recolherão ao Sindicato Patronal, a taxa negocial, decorrente da solução do presente Acordo Coletivo de Trabalho ou dissídio, em valor equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo legal, pago diretamente ao Sindicato ou recolhido diretamente em sua conta corrente.

36 – PENALIDADES, DESCUMPRIMENTOS DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Os empregadores pagarão multa de 1% (um por cento) do valor da remuneração percebida pelo empregado, pelo descumprimento de obrigações de fazer, decorrentes do presente, por infração e por empregado atingido, em favor deste.

37 – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano para as clausulas 1º - Do reajuste Salarial e 2º - Do Salário Normativo e de dois anos para as demais clausulas contar de 01.11.2.011.

Lages, 09 de Maio de 2012.

Assinam

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES e Região (SINTRATUHL) Jaime Lameu da Silva – Presidente CPF-443.243.759-68

**SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, DE LAGES e
Região** – Mario César Alves Presidente CPF- 423.974.489-04